



Direito das Obrigações II
18 de julho de 2016
(Tópicos de correção)

2.º ano A

2 horas

I

Responda fundamentadamente às seguintes questões:

a) Admitindo que David ainda não recebeu os 2.500€, diga a quem pode David solicitar uma indemnização e com que fundamento (*cotação 4 valores*).

- Apreciação da responsabilidade delitual de António (art. 483.º);
- Apreciação da contribuição de Carlos para o acidente;
- Apreciação da responsabilidade objetiva de António (art. 503.º, n.º 1);
- Apreciação da responsabilidade objetiva de Bento (art. 503.º, n.º 1);
- Repartição da responsabilidade, nas relações internas, entre António e Bento (art. 507.º, n.º 2, *in fine*);
- Irrelevância da conduta de David (travagem brusca).

b) Pronuncie-se sobre a responsabilidade de António perante Bento relativamente ao estado em que o veículo de Bento ficou após o embate (*cotação 5 valores*).

- Verificação da mora do credor (falta de comparência no local do cumprimento na data do vencimento da obrigação de entrega do veículo) – art. 813.º.
- Aligeiramento da responsabilidade do devedor (art. 814.º, n.º 1).
- Apreciação da culpa de António – negligência consciente (artigos 799.º, n.º 2, e 487.º, n.º 2).
- Interpretação do conceito de terceiro no art. 504.º, para efeitos de Bento poder beneficiar da responsabilidade objetiva prevista no art. 503.º, n.º 1.
- Compatibilização do disposto nos artigos 503.º, n.º 1, e 814.º, n.º 1.
- Avaliação da possibilidade de configuração do comportamento de António numa perspetiva destituída de enquadramento contratual (atendendo a que



Direito das Obrigações II
18 de julho de 2016
(Tópicos de correção)

2.º ano A

2 horas

continuou a utilizar o veículo de Bento para além do prazo contratualmente fixado). Nesta hipótese, António responderia nos termos dos artigos 483.º e 503.º, n.º 1.

c) Considerando agora o pagamento de António a Duarte, nas circunstâncias em que ocorreu, pronuncie-se quanto às pretensões de António relativamente a Bento (*cotação 2 valores*).

- Qualificação do sucedido entre António e David como sub-rogação pelo credor art. 589.º.
- Discussão acerca da aplicabilidade do art. 585.º à sub-rogação.
- Remissão para a questão a) quanto à responsabilidade de Bento pelos danos sofridos por Duarte.
- Conclusão: improcedência da pretensão de António.
- Admite-se a confusão como causa de extinção da obrigação de António: a sub-rogação concentraria na mesma esfera jurídica as posições de credor e devedor.

II

Responda fundamentadamente às seguintes questões:

a) Qualifique o negócio celebrado entre Elsa e Fernando a 14 de Julho e pronuncie-se quanto à respetiva validade e efeitos (*cotação: 2 valores*).

- Novação objetiva (art. 857.º);
- Distinção ante a dação *in solutum* (art. 837.º): *constituição de uma (nova) obrigação* e não *realização de uma prestação*;
- Artigos 857.º, 859.º e 219.º: negócio válido;
- Efeito extintivo da obrigação de Elsa de pagar os 3.000€ (art. 857.º).



Direito das Obrigações II
18 de julho de 2016
(Tópicos de correção)

2.º ano A

2 horas

b) Apresente os direitos de Fernando tendo em conta o que se passou no jantar e pronunciando-se, designadamente, sobre a possibilidade de Fernando resolver o contrato celebrado com Elsa (*cotação: 4 valores*).

- **Apreciação do comportamento do cão:**
 - Avaliação da culpa de Elsa ao deixar a comida ao alcance do cão.
 - Conclusão: não há culpa de Elsa (art. 793.º).
 - Imputação dos riscos associados ao cão a Fernando, dono do cão – repercussão sobre a possibilidade de a contraprestação de Fernando ser reduzida (art. 793.º, n.º 1, *in fine*).
- **Cumprimento defeituoso da prestação por Elsa quanto à falta de domínio da língua portuguesa pelos empregados e à deterioração da maionese (artigos 762.º, n.º 2 e 1, respetivamente).**
- **Consequências do cumprimento defeituoso definitivo:**
 - Indemnizatórias;
 - Avaliação da possibilidade de resolução do contrato por não cumprimento (art. 801.º) – afastamento da possibilidade em razão do caso concreto.

c) Podem os convidados solicitar uma indemnização pelos danos que sofreram? Em caso afirmativo, a quem e com que fundamento? (*cotação 3 valores*)

- **Apreciação da responsabilidade delitual de Elsa (art. 483.º);**
- **Qualificação do contrato celebrado entre Elsa e Fernando como contrato com proteção para terceiros (os convidados);**
- **Apreciação da responsabilidade contratual de Elsa perante os convidados (art. 798.º e ss.);**
- **Tomada de posição quanto à articulação dos dois regimes jurídicos no caso concreto.**